



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM3317 – PARNAMIRIM, RN, 17 DE ABRIL DE 2021 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.102, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de abril de 2021;
130ª da República.

Prefeito

Estabelece como essencial a atividade religiosa em períodos de calamidade pública no âmbito do município de Parnamirim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece como essencial a atividade religiosa em períodos de calamidade pública no âmbito do município de Parnamirim.

Art. 2º - Fica Estabelecido como essencial a atividade religiosa praticada pelas igrejas e templos de qualquer crença ou denominação em períodos de calamidade pública, no âmbito do Município de Parnamirim.

§ 1º - As medidas de que trata o caput deste artigo se estendem no que couber, aos cultos e congêneres realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais (Modificado pela Emenda nº01/2021)

§ 2º - A essencialidade da atividade religiosa em períodos de calamidade pública, no que trata o caput do artigo estará sujeito ao seu funcionamento com as devidas restrições estabelecidas em normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, inclusive quanto

à restrição de ocupação máxima dos estabelecimentos. Porém, nunca inviabilizando o atendimento e/ou exercício das atividades presenciais nestas localidades. (Modificado pela Emenda nº01/2021).

Art. 2º – A – Em caso de pandemia por doenças infectocontagiosas, na hipótese de abertura das igrejas e templos religiosos, incumbirá ao dirigente responsável, ou pessoa por ele designada, assegurar o cumprimento das medidas estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos correlatos. (Acrescido pela Emenda nº03/2021).

§1º – As igrejas e templos religiosos estão autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos, no interior dos estabelecimentos para fins de transmissão online, desde que cumpram as devidas orientações sanitárias, elencadas nesta Lei. (Acrescido pela Emenda nº03/2021)

§2º – As regras estabelecidas nesta Lei e os demais atos do Poder Público deverão ser afixados em locais visíveis nas igrejas, templos religiosos e estabelecimentos equivalentes. (Acrescido pela Emenda nº03/2021)

Art. 3º - O poder executivo poderá regulamentar esta lei no que lhe couber (Modificado pela Emenda nº01/2021).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação da referida Lei. (Adicionado pela Emenda nº02/2021).

Parnamirim/RN, 16 de abril de 2021.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 6.474, DE 16 de abril de 2021.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 11.423,28 (Onze mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

ARQUIVAR os processos dos servidores abaixo relacionados quanto à acumulação de cargos, tendo em vista análise, homologação e transito em julgado administrativo, acompanhados ainda de parecer exarado pela Procuradoria Geral – PROGE, desta Municipalidade, e

acato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, anexados aos autos destes processos:

PROTOCOLO Nº PROCESSO Nº	INTERESSADO(A)	CPF	CARGO
390888 948/2017	AILTON RODRIGUES SILVA JUNIOR	011.836.XXX-XX	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA
DECISÃO Nº		0079/2021	
383061 773/2017	RIVALDO BEVENUTO DE OLIVEIRA NETO	041.899.XXX-XX	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
DECISÃO Nº		0076/2021	
382501 670/2017	MARCIO DE HOLANDA RABELO	028.369.XXX-XX	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
DECISÃO Nº		0065/2021	
381292 333/2017	IVAN FERNANDES DE LIMA CAVALCANTE	702.820.XXX-XX	FISCAL DE OBRAS
DECISÃO Nº		0080/2021	



Na oportunidade, comunicamos a COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEARH, que os servidores acima, estão com sua declaração de acumulação de cargos devidamente apreciada por esta Comissão.

Parnamirim/RN, 16 de abril de 2021.

Anderson Augusto da Silva Primo
Mat. Nº 13467
Presidente da COPAC

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, a pregoeira adjudica ao licitante vencedor os respectivos lotes do referido Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes destinados aos setores do Grupo de Ciência, Tecnologia da Informação e Inovação – GCTI e do Centro Operacional Integrado do Gabinete Civil – COI/GACIV da Prefeitura de Parnamirim/RN, conforme indicado no quadro resumo do resultado da Adjudicação.

Informamos que o Lote 09, referente a “persiana horizontal com lâminas de alumínio” restou FRACASSADO.

Resultado da Adjudicação

A J P DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA - ME, CNPJ Nº 31.070.140/0001-60.

EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Armário baixo modulado, em MDP, medindo aproximadamente 2.200 x 500 x 740mm, com bordas arredondadas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 3mm, composto por duas partes fechadas com 04 (quatro) portas de abrir e fechar, com fechaduras em aço cromado com puxador e uma parte aberta, na tonalidade cinza, texturizado, revestimento em laminado melamínico de alta resistência, com 03 (três) prateleiras reguláveis, uma em cada parte do armário.	1.899,00
02	Armário modulado, em MDP, medindo aproximadamente 800 x 500 x 1600mm, com bordas arredondadas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 3mm, composto por 02 (duas) portas de abrir e fechar, com fechaduras em aço cromado com puxadores na tonalidade cinza, texturizado, revestimento em laminado melamínico de alta resistência, com 03 (três) prateleiras reguláveis e 01 (uma) fixa para travamento.	2.729,00
03	Armário estante, em MDP, medindo aproximadamente 900 x 500 x 1600mm, com bordas arredondadas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 3mm, composto por 02 (duas) portas de abrir e fechar, com fechaduras em aço cromado com puxadores e uma parte aberta, na tonalidade cinza, texturizado, revestimento em laminado melamínico de alta resistência, com 03 (três) prateleiras reguláveis.	2.514,00
04	Armário tipo roupeiro e guarda-volume, produzido em aço chapa 26 0,45mm, com 16 portas com venezianas para ventilação, compartimentos de tamanhos médios independentes sem divisórias internas, fechamento das portas através de pitão para cadeado. ALTURA 1.98cm LARGURA 1.26cm. - PROFUNDIDADE: 0.42 CM - Quantidade de portas: 16 - Cor: Cinza Padrão - Chapa: 26/0,45mm - Medida das Portas/Vãos: 0,46cm Alt x 0,27cm Larg - Sistema de Ventilação: Veneziana - Fechamento: Pitão para cadeado - Pintura: Exóxi Pó.	3.094,00
05	Gaveteiro volante, em MDP, medindo aproximadamente 400 x 600 x 500mm com bordas arredondadas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 3mm, com 04 (quatro) gavetas, com fechaduras em aço cromado co	1.914,00

	puxadores, na tonalidade cinza, texturizado, revestimento em laminado melamínico de alta resistência.	
06	Poltrona presidente, base giratória cromada e braços em alumínio, espaldar alto, assento e encosto em couro sintético, estrutura em madeira multilaminada moldada anatomicamente com apoio lombar com espessura mínima de 15mm, revestida em couro natural, estofamento em espuma laminada com alta densidade, com no mínimo 50mm de espessura, largura do encosto de 500mm e profundidade da superfície do assento de 475mm no mínimo, largura do encosto de 500mm e extensão vertical do encosto de 575mm no mínimo.	1.194,00
07	Poltrona gamer, couro sintético premium com detalhes em fibra de carbono e espuma de alta densidade, tecnologia air tech (superfície respirável), apoio de braços curvado e almofadados, elevador de gás hidráulico (Class-3), sistema de balanço 3° a 18°, rodinhas 65mm nylon, base tipo nylon com tamanho 640mm, peso máximo suportado de 150kg ou mais. Largura total 690mm, profundidade total 700mm, altura total 1210mm 1310mm, largura encosto 560mm, altura encosto 810mm, largura assento 530mm, profundidade assento 540mm, altura assento 470mm 570mm, largura braço 690mm, altura braço 640mm 740mm.	47.999,70
08	Poltrona giratória, encosto com espaldar alta, com largura de 480mm e extensão vertical do encosto de 565mm estrutura do encosto injetado/moldada anatomicamente, com espessura de 12mm, revestida em couro sintético, estrutura do assento em madeira multilaminada com espessura mínima de 12mm, estofamento em espuma injetada com alta pressão, de poliuretano flexível, com largura de 465mm e profundidade de superfície do assento de 440mm, no mínimo, suporte para encosto com regulagem de altura confeccionada em tubo de aço perfurado, braços reguláveis em formato de T, apóia braços em espuma de poliuretano injetado em formato anatômico.	4.780,00
VALOR GLOBAL DOS LOTES R\$ 66.123,70 (sessenta e seis mil cento e vinte e três reais e setenta centavos).		

Mariana Guerreiro Fônsêca
Pregoeira - SEARH

SESEM
Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana

PORTARIAS

PORTARIA N° 033/2021 - SESEM, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA - SESEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnamirim, em conformidade às disposições da Lei Complementar n° 022/07, alterada pelas Leis Complementares n° 164/2019 e n° 165/19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 974/98; que versa sobre o transporte público municipal tipo táxi;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 1.147/2002, alterada pela Lei n°. 1.300/2006, que versa sobre o transporte público municipal tipo interbairro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 1.287/05, que versa sobre o transporte público municipal tipo escolar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 1.459/2009, que versa sobre o transporte público municipal tipo moto táxi;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n° 1.288/05, que instituiu o Código de Infrações do Sistema de Transporte Público de Passageiros no município de Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO que as permissões no serviço público possuem caráter precário, tendo seu uso regulamentado pela Administração Pública, nos termos

da Lei n° 8.987/95 e do artigo 175 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender a transferência das permissões dos transportes públicos municipais de Parnamirim/RN, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria, para fins de elaboração de Projeto de Lei para regulamentar a execução das referidas permissões.

Art. 2° - As exceções ao disposto no artigo 1° desta Portaria serão os casos de transferência de permissão através de sucessão hereditária para o transporte público municipal tipo táxi, resguardados pela Lei Federal n° 12.865/13.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCONDES RODRIGUES PINHEIRO

Secretário Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana

SESAD
Secretaria de Saúde

PORTARIAS

PORTARIA N° 087/DAD/SESAD, de 14 de abril de 2021 *

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Parnamirim/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar **Rossana Karla Costa de Medeiros**, Mat. 8.528, CPF n° 837.463.904-00 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTOR SUBSTITUTO** dos contratos relacionados